



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Presidência



Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 18/2019 - IBRAM/PRESI
(Alteração de Titularidade da Licença Ambiental Simplificada - LAS 003/2017)

Processo n.º: 00391-00015746/2017-81

Parecer Técnico n.º: 440.000.077/2016 - GELOI/COINF/SULAM/IBRAM

Interessado: ML TERRAPLANAGEM LTDA - EPP

CNPJ: 09.287.706/0002-31

Endereço: BR-251 CHÁCARA 25B NÚCLEO RURAL CAPÃO CUMPRIDO, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO/DF.

Atividade Licenciada: ÁREA DE TRANSBORDO, TRIAGEM E RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - ATTR.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS, a partir de 03/03/2017

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

II - DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas e expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
4. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento desta Licença;
5. As condicionantes da Licença Ambiental simplificada n.º 003/2017, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 440.000.077/2016 - GELOI/COINF/SULAM/IBRAM, às folhas 167 e 173.

III - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento da Licença;
2. Implantar, no prazo de 180 dias, um galpão de acondicionamento temporário dos resíduos a serem triados.
3. Implementar um sistema de contenção e manejo de águas pluviais para que não sejam carreados sedimentos para a rodovia adjacente ao estabelecimento;

4. Deve-se instalar, no prazo 120 dias, terminais corta-chama nos respiros do tanque;
5. Deve-se instalar, no prazo de 120 dias, Separador de Água e Óleo - SAO com dimensionamento prévio do mesmo de acordo com a norma ABNT NBR 14.605-2;
6. Deve-se impermeabilizar, no prazo de 120 dias, o piso da área de abastecimento que deve ser circundada por canaletas direcionadas ao Separador de Água e Óleo;
7. Deve ser apresentado, no prazo de 180 dias, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) confirmatório, constante do anexo 2 da Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM;
8. Apresentar em 180 dias estudos técnico do material particulado em suspensão quando do funcionamento da atividade num raio de 500 (quinhentos) metros, das fontes geradoras de material particulado (maquinário e pátios de estocagem), conforme CONAM/DF nº 02 de 16/10/2012;
9. Apresentar em 90 dias Plano de Contenção de Material Particulado e o Plano de Umectação de Vias de Acesso ao Empreendimento e umectação ou cobertura de material estocado;
10. Fazer o monitoramento das mudas plantadas na área adjacente ao empreendimento (cortina verde) a fim de auxiliar a contenção de particulados suspensos;
11. Apresentar relatórios anuais referentes à quantidade de resíduos recebida, a capacidade produtiva de material reciclado e a destinação final dos resíduos não utilizados;
12. Não poderão ser executados serviços de manutenção de maquinário e equipamentos na área do empreendimento.
13. Todas as medidas de controle e recuperação ambiental propostas no Relatório de Controle Ambiental - RCA apresentados deverão ser integralmente cumpridas;
14. Fixar placa padronizada na entrada da propriedade informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental, a validade da licença e o tipo de atividade conforme modelo do IBRAM
15. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI. A empresa deverá disponibilizar os EPI, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
17. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer passivo ambiental;
18. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 24/12/2019, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=33303818)
verificador= **33303818** código CRC= **5E2B885E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00015746/2017-81

33303818

Doc. SEI/GDF

Criado por [maiara.borges](#), versão 3 por [maiara.borges](#) em 24/12/2019 10:28:25.